



Est. de Pernambuco

PODER LEGISLATIVO

Casa Vereador Cícero Cintra

Cachoeirinha — PE

LEI Nº 796/93

EMENTA: Faz denominação de área e atribui nomes para diversas artérias de nossa cidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Arts. 30, Inciso IV e V e 49 § 1º,

P R O M U L G A :

Art. 1º - Fica denominado de Núcleo Residencial São Sebastião a área compreendida entre o loteamento Noêmia Arcelina e a propriedade do Senhor Antonio Firmino, desta cidade, de frente para o nascente limitando-se a esquerda com o Rio Una e a direita com a estrada, Cachoeirinha ao Serrote Redondo do Município do Altinho.

Art. 2º - Denomina ainda, as áreas públicas destinadas as ruas, na horizontal, estando de frente para o nascente a primeira de Rua Olímpio Alves Couto; a segunda de Rua Segundina Francisca dos Santos; a terceira de Rua Quitéria Augusta Martins; a quarta de Maria do Carmo Raimundo; a quinta de Manoel Rejulio Arandas, a artéria situada na estrada Cachoeirinha a Altinho de Rua Olivia Simões de Moraes; artéria situada na estrada Cachoeirinha ao Serrote Redondo do Município do Altinho de Rua Diolinda Oliveira Justino; na vertical a primeira artéria partindo da estrada Cachoeirinha ao Altinho de Rua Maria Ernestina de Lira; a segunda de Rua Gaudêncio Gomes da Silva; terceira de Sebastião Ferreira Lima e por fim a artéria ainda na horizontal compreendendo entre a 2ª e a 3ª artéria de Rua Josefa Chalegre de Oliveira.

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Publicação desta Lei, para fixar as placas, números das residências, bem como o cadastro no imobiliário Municipal (vetado).

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal em 11 de outubro de 1993.